

LEI Nº 538 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963.

RECLASSIFICA OS SERVIDORES, CRIA E TRANSFORMA CARGOS NO QUADRO ÚNICO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reclassificados, cria e transforma cargos no Quadro Único dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa, de acordo com os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta Lei.

Art. 2º - Fica criado o Nível “22” do Quadro Único dos Funcionários Municipais, de acordo com a tabela de vencimentos dos cargos Efetivos.

Art. 3º - O Cargo de Tesoureiro Geral Nível “21” constante do Grupo Tesouraria AF-III, do anexo I, da Lei nº 329, de 01 de janeiro de 1961, passará a integrar o anexo – III, letra “b”, cargo isolado, de Provimento Efetivo, com vencimentos correspondentes aos do Símbolo CC-1.

Art. 4º - Os atuais cargos de Diretor da Fazenda CC-2, Diretor de Departamento do Bem Estar Público CC-2 e Contador Geral CC-2, constante do anexo III, artigo 4º da Lei nº 329 de 04 de janeiro de 1961, passarão a constar na letra “b” do mesmo artigo, como cargos isolados, de Provimento Efetivo, com vencimentos correspondentes aos do Símbolo CC-2.

Art. 5º - Ficam transformados em Diretoria de Rendas Imobiliárias, Diretoria do Patrimônio, Diretoria de Dívida Ativa, Diretoria do Protocolo e Diretoria de Rendas e Fiscalização, os atuais serviços de Rendas Imobiliárias, do Patrimônio da Dívida Ativa, de Protocolo e a Inspetoria Geral de Rendas, transformando-se em consequência as funções gratificantes de Chefe de Serviço de Rendas Imobiliárias, Chefe do Serviço do Patrimônio, Chefe do Serviço da Dívida Ativa, Chefe do Serviço de Protocolo e Chefe do Serviço Interno da Inspetoria Geral de Rendas, constante do anexo IV, artigo 5º da Lei 329, de 04 de janeiro de 1961, em cargos isolados, de Provimento Efetivo, de diretor de Rendas Imobiliárias, Diretor do Protocolo e Diretor de Rendas e Fiscalização, com vencimentos correspondentes aos do Símbolo CC02, integrando o anexo III, letra “b”, da citada Lei.

§ Único – Ficam assegurados todos os direitos da Lei 468, de 20 de novembro de 1962, aos Diretores e Funcionários que prestam serviço nas Diretorias de Renda e Fiscalização, Diretoria de Rendas Imobiliárias e Diretoria do Patrimônio.

Art. 6º - Ficam transformados em Diretor da Divisão do Pessoal e Diretor da Divisão Central dos Mercados a atual Função Gratificada de Chefe da Divisão do Pessoal e o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão Central dos mercados, constantes dos anexos III artigo 4º e anexo IV artigo 5º da Lei nº 329 de 04 de janeiro de 1961, ficando em consequência criados os cargos de Diretor da Divisão do Pessoal e Diretor da Divisão Central dos Mercados, de provimento efetivo, correspondente aos Vencimentos do Símbolo CC-2, passando a integrar o Anexo III letra “b” da citada Lei.

Art. 7º - Fica criado a Diretoria de Fiscalização de Obra Integrante da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Município, ficando em consequência criado o cargo de Diretor de Fiscalização de Obras Isolado, de Provimento Efetivo, com vencimentos correspondentes ao Símbolo CC-2.

Art. 8º - Ficam transformados em cargos isolados de Provimento Efetivo, Nível 20, os atuais Assistentes de Relação Públicas, constantes do anexo I, AF-1, Níveis 19 e 20, respectivamente.

Art. 9º - Fica criado mais um cargo de Assessor Jurídico, Nível 20, constante do Grupo Direito, TC-IV, do Anexo I.

Art. 10 – Fica criado o cargo de Encarregado do Serviço de Incineração, Nível 18, passando a constar do Anexo I, Grupo Supervisão e Gerência, AF-V.

Art. 11 – Ficam assegurados aos inativos às vantagens constantes do presente Projeto de Reclassificação.

Art. 12 – Para fazer face às despesas com a presente Lei, fica o Chefe o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar necessário.

Art. 13 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JÃO PESSOA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1963.

LUIZ GONZAGA DE MIRANDA FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ JOÃO DE MIRANDA FREIRE
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

